

LEI N° 359/2.000, de 11 de Dezembro de 2.000.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, criado pela Lei nº 221/95 e alterada pela Lei nº 353/2000, com o objetivo de formular as diretrizes da alimentação escolar no município, reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá as seguintes competências:

I – fixar a política municipal de alimentação escolar;

II – estabelecer os planos de aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e fiscalizar a sua execução;

III – manter o sistema de alimentação escolar atuando prioritariamente nas creches, pré-escolar e ensino fundamental;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

V – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

VI – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Os membros do CMAE serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, permanecendo no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 5º - O Decreto do Executivo nº 602/00, de 30 de agosto de 2000, que nomeou os membros e suplentes fica ratificado.

Art. 6º - O CMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar as normas constantes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário, especialmente as Leis nº 221/95, de 19 de outubro de 1995 e nº 353/00, de 18 de setembro de 2000.

Chapadão do Sul - MS, 11 de Dezembro de 2.000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal